



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro
Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 47 /2025

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
23 OUT. 2025

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 9028
22 OUT. 2025
Horário: 09:57
Responsável

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis 14	
Votos Contrários -	
Abstenções -	
Em Sessão Única	
Realizado aos 23/10/2025	Votação

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR A
DOACAO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES E
CICLOMOTORES APREENDIDOS
E NÃO RECLAMADOS POR SEUS
PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de veículos automotores e ciclomotores apreendidos, que se encontrem sob guarda do Município de Limoeiro do Norte e que, após o devido processo administrativo, não tenham sido reclamados por seus proprietários no prazo legal ou que não apresentem viabilidade de regularização ou leilão.

Art. 2º Os veículos referidos no artigo anterior poderão ser destinados:

- I – a órgãos, secretarias e autarquias do próprio Município, para utilização em atividades de interesse público, mediante justificativa da necessidade pelo gestor responsável;
- II – a instituições filantrópicas, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos que atuem em áreas de relevante interesse social, como assistência, saúde, educação, segurança, meio ambiente, esporte e cultura, desde que comprovem necessidade e estejam devidamente cadastradas junto ao Município.

Art. 3º A destinação dos veículos deverá ser precedida de:

- I – avaliação técnica quanto ao estado de conservação e possibilidade de uso;
- II – procedimento administrativo que comprove a inéxia do proprietário legal e a impossibilidade de recuperação ou leilão;
- III – termo de doação firmado entre o Município e o beneficiário, constando a finalidade do bem e a vedação de sua alienação, salvo autorização expressa do Poder Público Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, com o Poder Judiciário e demais órgãos competentes, com o objetivo de facilitar a transferência de propriedade, regularização documental e destinação dos veículos de que trata esta Lei, garantindo a celeridade e a legalidade do processo.

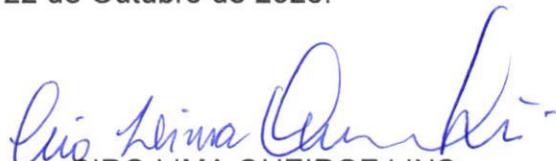
Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, disciplinar os critérios de seleção, cadastramento e fiscalização das entidades beneficiárias, bem como definir o percentual máximo de veículos a ser destinado a instituições sem fins lucrativos e às secretarias municipais.

Art. 6º As doações deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência, devendo o Município publicar periodicamente a relação dos bens doados e seus destinatários no Diário Oficial ou no site institucional.

Art. 7º Os custos administrativos e eventuais encargos de regularização, transporte ou adaptação dos veículos doados correrão por conta do beneficiário, salvo disposição contrária em decreto regulamentador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, 22 de Outubro de 2025.


CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a **doação de veículos automotores e ciclomotores apreendidos e não reclamados por seus proprietários**, após o decurso dos prazos legais e observadas as normas pertinentes à matéria.

Sabe-se que, em razão das ações de fiscalização de trânsito e da aplicação das normas de segurança viária, diversos veículos são **apreendidos e depositados nos pátios municipais**. Muitos desses veículos permanecem por longos períodos sem que seus proprietários os reclamem, o que gera **acúmulo de sucata, degradação ambiental, aumento de custos com manutenção e guarda**, além de ocupar espaços que poderiam ser melhor aproveitados pela administração pública.

A proposta busca conferir **utilidade pública e responsabilidade social** a esses bens, permitindo que o Município realize a doação a **entidades filantrópicas, instituições de ensino, órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, secretarias municipais** e outras instituições que desenvolvam atividades de relevante interesse coletivo.

Tal medida contribui para:

- **Desafogar os pátios municipais** e reduzir os custos com a guarda e conservação dos veículos;
- **Evitar impactos ambientais** decorrentes do abandono e deterioração dos bens;
- **Aprimorar o uso de recursos públicos**, destinando veículos em condições de uso a serviços essenciais;
- **Fortalecer ações sociais**, educativas e de segurança pública, mediante o reaproveitamento de bens ociosos.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o **princípio da eficiência administrativa**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com a legislação que regula a destinação de bens públicos inservíveis.



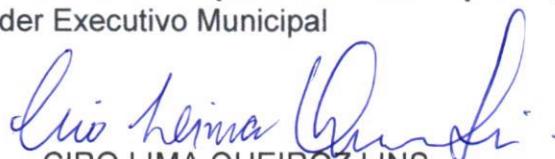
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Dessa forma, a proposta visa transformar um **problema logístico e ambiental** em uma **oportunidade de benefício social**, promovendo a boa gestão do patrimônio público e o atendimento de demandas relevantes da coletividade.

Diante do exposto, considera-se plenamente **justificada e necessária** a presente indicação, razão pela qual solicitamos o **apoio dos nobres pares** para sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal



CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador